Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-488/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2160/2009
PROTOCOLO	**:**	930116
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NIOAQUE
RESPONSÁVEL	**:**	ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2008
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 22 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pela reforma parcial do Acórdão n. 00/0805/2010, julgando as contas do Fundo Municipal de Saúde de Nioaque-MS, como REGULARES COM RESSALVA, nos termos do inciso II do art. 76 da Lei Complementar n. 48/90, art. 110 do Regimento Interno TC/MS, mantendo-se a multa aplicada de 30 (trinta) UFERMS a Ordenadora de Despesas, pelos mesmos fundamentos constantes no Acórdão recorrido;

II – Pela recomendação à Prefeita Municipal de Nioaque-MS, Senhora ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS, a que passe a observar o disposto nas normas legais citadas no relatório do presente voto, no sentido de que as despesas do Fundo Municipal de Saúde sejam ordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do art. 110, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Pela intimação dos interessados quanto ao resultado deste julgamento, nos termos do inciso II do art. 50, da Lei Complementar n. 160/12.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces